



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DECRETO n.º 83 de 20 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), principalmente em festas e locais afins, no âmbito do Município de São Gabriel/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.704 DE 11 DE SETEMBRO DE 2021 publicado no diário oficial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal através da ADI 6.341 – DF, de 15 de abril de 2020, já decidiu que os Estados e Municípios têm competência concorrente para editar suas próprias normas para o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA:

**Art. 1º** - A participação em eventos no Município está condicionada à apresentação pelo participante do esquema vacinal completo contra covid-19, com duas doses do imunizante AstraZeneca, Pfizer ou coronavac ou uma dose do imunizante Janssen, em consonância com as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil. A comprovação se dará, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 2º** - Será condição indispensável para realização de eventos de qualquer natureza (esportivo, religioso, festivo, social, dentre outros), de caráter público ou privado, no Município de São Gabriel, com público de até 1000 pessoas, que os organizadores e/ou progenitores dos eventos sigam as seguintes etapas:

- I. Etapa I: Apresente junto ao setor Tributário da Prefeitura Municipal de São Gabriel, com antecedência mínima de 15 dias a realização de cada evento, a solicitação da realização do evento descrevendo a natureza do evento, dia, hora de início e término e o local. Após a quitação dos devidos tributos e não havendo nada contrário do setor Tributário, será disponibilizada uma autorização da primeira etapa.
- II. Etapa II: Com a autorização tributária (Primeira etapa) em mãos o organizador deve encaminhar-se para a Vigilância Sanitária, imediatamente, onde será apresentado um Protocolo Sanitário sujeito a adequações em conjunto a depender da natureza e local do evento a ser realizado. Imprescindível ser apresentada a planta baixa ou outro documento do local do evento, capaz de demonstrar a dimensão da área em m<sup>2</sup> (metros quadrados).
- III. ETAPA III - Assinar Declaração emitida pela Vigilância do Município que tem ciência dos cuidados sanitários e obrigações contidas no decreto vigente do Governo do Estado da Bahia e/ou no Decreto Municipal;
- IV. A aceitação do Protocolo é obrigatória, qual seguirá os preceitos de saúde e interesse público, para a realização do evento.

**§1º** - O organizador deve informar através de Ofício à Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar, no mínimo 7 dias anteriores à realização do evento.

**§2º** - O Protocolo Sanitário terá como medidas de biossegurança básicas a ser garantida pelos promotores/Organizadores :

- I- Averiguação na entrada do evento, com a obrigatoriedade de entrega do esquema vacinal completo do participante, contra covid-19, sendo este com duas doses do imunizante AstraZeneca, Pfizer ou Coronavac ou uma dose do imunizante Janssen em consonância com as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil;
- II- Para efeito de fiscalização é necessário a contratação, pelo Promotor/Organizador do evento, de 01 (um) fiscal/porteiro para cada grupo de 200 (duzentas) pessoas durante o evento, devendo ser informado com antecedência mínima de três dias o nome, RG e Telefone destes prestadores ou do chefe responsável à vigilância Sanitária.
- III- A capacidade máxima de 01 pessoa para cada 1,5 m<sup>2</sup>, ou seja, não será permitido a realização de evento com até mil pessoas em uma área inferior a 1500 m<sup>2</sup>.
- IV- Obrigatório uso de copos descartáveis e bebidas enlatadas, devidamente higienizadas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- V- Uso de Álcool em gel tanto na entrada do Evento quanto em locais de fácil acesso dentro do Evento;
- VI- Obrigatório uso de máscaras de proteção para todos os trabalhadores do/no evento;
- VII- Obrigatório uso de máscaras de proteção para os participantes do evento nas áreas comuns;
- VIII- Obrigação de informativo educativos durante o evento através de cartazes anexados em locais visíveis;
- IX- Sanitários devem ser higienizados constantemente, e ter disponível água corrente e sabão ou álcool em gel, com toalhas descartáveis.

**§ 3º** - Quaisquer irregularidades ou descumprimentos detectados durante o evento, se não forem mitigadas poderão levar a sua suspensão imediata. Irregularidades ou descumprimentos detectados posterior a realização do evento por fotos ou vídeos, serão utilizadas para sanções administrativas, bem como impedimento de futuros eventos (negativa de alvará) pelo estabelecimento e ou Promotor/Organizador em questão.

**Art 3º** - Os bares e restaurantes, que forem utilizar de ambientes fechados com cobrança de entrada, deverão seguir as etapas acima apresentadas, mesmo possuindo alvará prévio de funcionamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, mantendo-se todas as demais regras que não lhe forem contrárias nos decretos anteriores.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**